



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 58/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **ALERTE MARTINS DE JESUS**, OAB/GO n. 12.167, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, CNPJ n. 32.746.632/0001-95, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**, doravante denominada como PRIMEIRO ACORDANTE; **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 02.056.760/0001-46, representado por seu Prefeito, **RODRIGO MIRANDA MENDONÇA**, assistido por sua Procuradora do Município, **SIND LOANNE ALMEIDA SOUSA**, OAB N. 40.437, doravante denominada como SEGUNDO ACORDANTE; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta nos autos SEI n. 201300008000795, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de Termo de Cooperação Técnica n. 31/2012, repactuado pelo Termo de Cooperação Técnica n. 128/2013, formalizado entre Estado de Goiás, representado atualmente pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, e Município de CACHOEIRA ALTA/GO, objetivando-se a colaboração e cooperação entre os entes para execução descentralizada do Programa Agrofamiliar Lavoura Comunitária, safra 2013/2014;

1.2. De acordo com análise pela então Advocacia Setorial e Núcleo de Regularização Fundiária e Fomento ao Agronegócio, Despacho n. 79/2015-C-ADSET, descumprido referido ajuste pelo ente municipal, especificamente a Cláusula Terceira, I, *h*, cuja responsabilidade pelo ressarcimento ao Estado de Goiás é de R\$34.561,18 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), valor atualizado até a data de 30.08.2021 segundo diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

1.3. Em 10.09.2021, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual, conforme Despacho n. 1.375/2021-CCMA;

1.4. Após audiência realizada sob a coordenação da CCMA, acordado o parcelamento do débito de R\$34.561,18 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), cujas parcelas não terão atualização, conforme análise realizada pelo Parecer PROCSET n. 368/2021-SEAPA e autorização realizada por intermédio do Despacho GAB 1.913/2021-SEAPA;

1.5. A atuação da CCMA é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a realizar o pagamento ao PRIMEIRO ACORDANTE do valor de R\$34.561,18 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).

§1º O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, com termo inicial em 20.10.2021 e termo final em 20.12.2021, cujos DAREs serão emitidos pelo PRIMEIRO ACORDANTE – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abatecimento, com encaminhamento à SEGUNDA ACORDANTE por intermédio da CCMA;

§2º Os comprovantes de pagamento dos DAREs serão encaminhados pela SEGUNDA ACORDANTE à CCMA, para que sejam juntados ao Processo SEI 201300008000795;

Alerte Martins de Jesus
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

OAB/GO n. 12.167
(Assinatura Eletrônica)

RODRIGO
MIRANDA
MENDONCA:57622
019100

Assinado de forma digital
por RODRIGO MIRANDA
MENDONCA:57622019100
Dados: 2021.11.16 07:53:21
-03'00'

Rodrigo Miranda Mendonça
Prefeitura de Cachoeira Alta

SIND LOANNE
ALMEIDA
SOUSA:02514019109

Assinado de forma digital por
SIND LOANNE ALMEIDA
SOUSA:02514019109
Dados: 2021.11.25 09:42:48 -03'00'

Sind Loanne Almeida Sousa
Procuradora do Município de Cachoeira Alta
OAB/GO n. 40.437

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 10/10/2021, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 13/10/2021, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 13/10/2021, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000024359737 e o código CRC F9ACEAB4.

REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201300008000795



SEI 000024359737